



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.057, DE 03 DE MARÇO 1999.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI 2.012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE TRATA DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 2.012, de 11 de Fevereiro de 1998, passa ter a seguinte redação.

“§ 2º - A coordenação dos serviços de Vigilância Sanitária será exercida, preferencialmente, pelo Chefe de Divisão de Saúde Coletiva.”

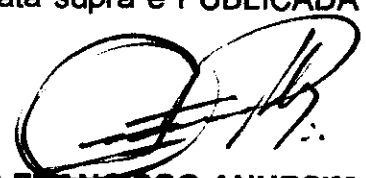
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 03 de Março de 1999.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixado em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete